



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10565/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11062/2014
PROTOCOLO	: 1517154
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONVÊNIO Nº 017/2013
CONVENIENTE	: ADF – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA PORÁ.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS POR ELA EXECUTADAS.
VALOR INICIAL	: R\$ 48.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 017/2013**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS** e a **ADF – Associação Comunitária de Apoio e Assistência aos Deficientes Físicos de Ponta Porã**, objetivando o repasse de recursos financeiros para a prestação de auxílio na execução de atividades assistenciais por ela executadas, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 7).

O valor do Convênio é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme previsto pela Cláusula Terceira; e, o prazo de vigência é da data da assinatura (01/03/2013) e término em 31/01/2014, conforme previsto pela Cláusula Sétima.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

A 6ª Inspeção de Controle Externo analisou os autos (peça 28), e consignou que a Conveniente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

Valor do Convênio	R\$ 48.000,00
Total Empenhado	R\$ 48.000,00
Total Repassado	R\$ 48.000,00
Valor dos Rendimentos	R\$ 48,16
Total Recursos Próprios	R\$ 405,04
Total dos Recursos	R\$ 48.453,20
Total das Despesas	R\$ 48.453,20
Total Devolução de Recursos	R\$ 0,00
Total da Prestação de Contas	R\$ 48.453,20

Aduz, ao final, que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 30) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como contas regulares, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 017/2013**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã**.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R\$ 48.453,20 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) Pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 017/2013**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS** e a **ADF – Associação Comunitária de Apoio e Assistência aos Deficientes Físicos de Ponta Porã**, como **CONTAS REGULARES**, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

2) Pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc